



Séculus Construtora Ltda.

Coromandel, 22 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 128/2021
Edital Tomada de Preços n.º 05/2021

A empresa SÉCULUS CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.698.525/0001-30, neste ato representada por seu responsável técnico e procurador Sr. **Mauro da Paixão do Espírito Santo**, CPF nº 481.014.356-20, vêm interpor recurso no prazo legal, pelos motivos citados a seguir:

1) Quanto à obediência ao edital:

O ato convocatório (edital ou convite) tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

Dispõem os artigos 3º e 41º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como não poderia ser diferente, com sapiência, o mestre Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Destacamos o item 26.3 (seção VII) do edital: "A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico. Conforme Estabelece o § 2º, do art. 30 da Lei



Séculus Construtora Ltda.

Federal 8.666/1993, o Profissional deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços que correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são: a) Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). Af_01/2020_p; b) Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. Af_12/2015; c) Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p; d) Engradamento para telhas cerâmicas ou concreto em madeira paraju; e) Cobertura em telha cerâmica colonial curva, 26 Un/m²; f) Revisão em telhamento com telha cerâmica tipo canal, com reposição de 30% do material; g) Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, com reposição de 100% das telhas e 30% do madeiramento; h) Cobertura em telha metálica galvanizada ondulada, tipo simples, esp. 0,50mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação; i) Alambrado para quadra esportiva, com tela de arame galvanizado fio 12 # 2", fixado em quadros de tubos de aço carbono galvanizado DN 50mm (2"); j) Fornecimento de estrutura metálica em perfil laminado, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão; k) Plantio de grama esmeralda em placas, inclusive terra vegetal e conservação por 30 dias; l) Pintura acrílica em parede, duas (2) demãos, exclusive selador acrílico e massa acrílica/corrida (PVA); m) Pintura acrílica para piso em passeio/superfície cimentada, duas (2) demãos; n) Pintura esmalte em esquadrias de ferro, duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão de fundo anticorrosivo; o) Contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 50mm; p) Piso em granilite/marmorite, esp. 8mm, acabamento polido, cor branca, modulação de 1x1m, inclusive junta alumínio, resina e polimento mecanizado.”, ou seja, juridicamente, a proposta que não atender o exigido no edital deverá ser considerada desclassificada conforme preconiza o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93.

2) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnico – Profissional

O inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações disciplina que:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Observe-se que o dispositivo legal supramencionado (Edital Tomada de Preços nº 05/2021) versa sobre essa exigência na Seção VII, itens 26.3 (em nome do Profissional) e 26.8 (em nome da Licitante) “...que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital...”

Exemplificamos separadamente as exigências do edital e os atestados apresentados pela empresa **Vinícius Ferreira de Menezes**:

2.1) Fornecimento de estrutura metálica em perfil laminado, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão (letra j itens 26.3 e 26.8): a empresa apresentou a CAT 2842662/2021 que lista nas atividades técnicas a demolição e desmontagem de estruturas e no atestado vinculado a esta CAT (Escola Estadual gregoriano Canedo) não consta a execução de estrutura metálica. Apresentou também o atestado da Escola Clara Chaves que consta a cobertura em telha galvanizada, porém não comprova que houve a execução de estrutura metálica.



Séculus Construtora Ltda.

Ressaltamos as observações que constam na Ata de abertura dos envelopes de Habilitação desse processo : “...os atestados apresentados pela empresa constam nos códigos da ART, porém quando se pega o atestado emitido pela Escola Gregoriano Canedo sobre os serviços executados, não constam execução de estrutura metálica. Em um outro CAT com registro de atestado apresentado da Caixa Escolar Clara Chaves, consta o código da ART executada, porém no atestado emitido pela escola, não consta a estrutura metálica. Consta cobertura em telha galvanizada, porém, isto não comprova que houve a execução de estrutura metálica pois a telha galvanizada pode ser usada em estrutura de madeira, e pode ser somente uma troca de telhas, sem a fabricação da estrutura metálica...”

Destacamos o § 1º do artigo 30 da lei 8.666 “a comprovação de aptidão, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes” ou seja, a comprovação de aptidão é através do atestado e não da certidão.

Portanto de acordo com as observações constantes em ata e as considerações aqui apresentadas, a empresa Vinícius Ferreira de Menezes deve ser desclassificada do certame.

Quanto aos questionamentos da empresa Vinícius Ferreira de Menezes sobre os documentos apresentados pela empresa Séculus Construtora Ltda, destacamos:

- 1) Quanto a ausência de assinatura na CND municipal: declaramos que a Prefeitura Municipal de Coromandel está com novo programa para emissão de certidões, sendo que a autenticidade e a comprovação de inexistência de débitos junto ao município de Coromandel podem ser confirmados pela emitente da certidão que foi o município de Coromandel.
- 2) Falta de comprovação de capital social: salientamos que o capital social consta na última alteração social (página 2), no balanço patrimonial (página 06/20) e na certidão do CREA PJ, ambos anexados ao certame.
- 3) Paginação do CAT não dá para ver sequência dos códigos do CREA: lembramos que a cópia apresentada foi conferida e autenticada pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 4) Atestados de alambrado não consta quantitativo: frisamos que no edital não exigia quantidades de serviços executados e mesmo diante da não exigência de quantitativos, o mesmo pode ser observado na CAT 3.893/12 e atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Coromandel que faz parte dos documentos apresentados.

Diante do exposto, solicitamos que esta comissão mantenha sua decisão de **habilitação** da empresa Séculus Construtora Ltda e **inabilite** a empresa Vinícius Ferreira de Menezes, permitindo o andamento do processo licitatório com a abertura das propostas.

Atenciosamente,

Mauro da Paixão do Espírito Santo
Responsável Técnico

Assunto **RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO TP 05/2021**
De <seculus@seculusconstrutora.com.br>
Para <licitacao@montecarmelo.mg.gov.br>
Data 2021-11-22 14:17



-
- Recurso.pdf(~417 KB)

Boa tarde!

Anexo recurso referente TP nº 05/2021.

Att

Mauro Paixão